



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	10
Convocação	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Demonstrativo das Receitas e Despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO - Anexo 8	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

ERRATA DE LEI

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna público a errata da Lei nº 1.509 de 29 de março de 2021, publicado na edição nº 250, do Diário Oficial de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-a da constituição federal, regulamentado na forma da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. . Onde lê-se “LEI Nº 1.509, DE 29 DE MARÇO DE 2021”, o correto é: “LEI Nº 1.509, DE 30 DE MARÇO DE 2021”. Republicada a lei corrigida nesta edição.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.509, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ipeúna - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 3 de 11

conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convidar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar

ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 4 de 11

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ipeúna;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos

responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 5 de 11

estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 13º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17º O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

ERRATA DE LEI

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna público a errata da Lei nº 1.510 de 29 de março de 2021, publicado na edição nº 250, do Diário Oficial de 30 de março de 2021, que autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. Onde lê-se "LEI Nº 1.510, DE 29 DE MARÇO DE 2021", o correto é: "LEI Nº 1.510, DE 30 DE MARÇO DE 2021". Republicada a lei corrigida nesta edição.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.510, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 6 de 11

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), proveniente de recursos repassados pela Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio e Desenvolvimento dos Municípios de interesse Turístico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.695	TURISMO
23.695.1119	TURISMO
23.695.1119.1.075	Sinalização Turística Geral no Município
CATEGORIA ECONÔMICA	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 395.930,91
TOTAL	R\$ 395.930,91

Art. 2º - Para cobertura da despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação a realizar da rubrica da receita referente ao convênio da SINALIZAÇÃO TURÍSTICA GERAL NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita referente a Receitas de Rendimento de Aplicação Financeira do crédito adicional aberto.

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela

Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela Lei nº 1.483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

LEI Nº 1.511, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.144 – Covid 19 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (347) – Material de consumoR\$ 105.000,00

12.306.1108.2.145 – Covid 19 – Merenda Escolar – Creches Municipais

3.3.90.30.00 (348) – Material de consumoR\$ 35.000,00

12.306.1108.2.146 – Covid 19 – Merenda Escolar - Pré-Escola

3.3.90.30.00 (349) – Material de consumoR\$ 35.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 7 de 11

10.301.1122.2.150 – Covid 19 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar
3.3.90.30.00 (356) – Material de consumoR\$ 100.000,00
TOTALR\$ 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 - Manutenção da merenda escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (082) Material de Consumo.....R\$ 80.000,00
12.306.1108.2.020 - Manutenção da merenda escolar de Creches Municipais
3.3.90.30.00 (083) Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
12.306.1108.2.021 - Manutenção da merenda escolar do Setor de Pré Escola
3.3.90.30.00 (084) Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
SUB TOTALR\$ 120.000,00
b) superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 ...
.....R\$ 155.000,00
SUB TOTALR\$ 155.000,00
TOTALR\$ 275.000,00

Art. 3º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela lei nº. 1483 de 28 de agosto de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Decretos

ERRATA DE DECRETO

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna público a errata do Decreto nº 4.129, de 29 de março de 2021, publicado na edição nº 250, do Diário Oficial de 30 de março de 2021, que abre crédito adicional especial e dá outras providências. Onde lê-se: "DECRETO Nº 4.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021", o correto é: DECRETO

Nº 4.129, DE 30 DE MARÇO DE 2021". Republicado o decreto corrigido nesta edição.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.129, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.510, de 30 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), proveniente de recursos repassados pela Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio e Desenvolvimento dos Municípios de interesse Turístico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23.695 TURISMO

23.695.1119 TURISMO

23.695.1119.1.075 Sinalização Turística Geral no Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 8 de 11

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 395.930,91
TOTAL		R\$ 395.930,91

Art. 2º - Para cobertura da despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação a realizar da rubrica da receita referente ao convênio da SINALIZAÇÃO TURÍSTICA GERAL NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita referente a Receitas de Rendimento de Aplicação Financeira do crédito adicional aberto.

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2021, aprovada pela Lei nº 1.483 de 28/08/2020, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO N.º 4.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de

acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.511, de 30 de março de 2021:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.144 – Covid 19 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (347) – Material de consumoR\$ 105.000,00

12.306.1108.2.145 – Covid 19 – Merenda Escolar – Creches Municipais

3.3.90.30.00 (348) – Material de consumoR\$ 35.000,00

12.306.1108.2.146 – Covid 19 – Merenda Escolar - Pré-Escola

3.3.90.30.00 (349) – Material de consumoR\$ 35.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.150 – Covid 19 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.30.00 (356) – Material de consumoR\$ 100.000,00

TOTALR\$ 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 - Manutenção da merenda escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (082) Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

12.306.1108.2.020 - Manutenção da merenda escolar de Creches Municipais

3.3.90.30.00 (083) Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

12.306.1108.2.021 - Manutenção da merenda escolar do Setor de Pré Escola

3.3.90.30.00 (084) Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

SUB TOTALR\$ 120.000,00

b) superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020R\$ 155.000,00

SUB TOTALR\$ 155.000,00

TOTALR\$ 275.000,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 9 de 11

alterações e na LDO 2021, aprovada pela lei nº. 1483 de 28 de agosto de 2020, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 30 DE MARÇO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Recebimento dos envelopes: até às 10h00 do dia 22/4/2021; Abertura às 10h15min do dia 22/3/2021. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua 01, 275 – Centro, Ipeúna/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em dias úteis ou na página: <http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033> (Site da Transparência – Lei de Acesso à Informação), telefone (19) 3576-9007 ou licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 29/3/2021. Diego Heron Pinheiro - Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 003/2021 – Objeto: Aquisição, por fornecimento parcelado de 8.010 kits de alimentação escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ipeúna, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação da pandemia do COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 1º/4/2021 às 09h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h31 do dia 14/4/2021; Início da sessão de disputa de preços: às 9h30 do dia 14/4/2021. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página <http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033> (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 30/3/2021. Diego Heron Pinheiro – Prefeito Municipal.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 251

Página 10 de 11

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO PRAZO DETERMINADO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga por prazo determinado, o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestarem seu interesse nas referidas vagas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB-I

CLASS.	NOME	RG
24.	CAMILA AP. LOPES DA SILVA	458240382

Ipeúna, 30 de março de 2021.



DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

TENHO INTERESSE EM ASSUMIR A VAGA:

24. _____

